



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**DESPACHO:**

**REF:** Processo nº 9617//2024, protocolado sob o nº 517/2024.

Trata-se de requerimento formulado pela Vereadora **Andréia de Andrade Dalbó**, que requer que seja justificada sua ausência na Sessão Ordinária e na reunião das Comissões Permanentes, a serem realizadas no período de 19/11/2024 a 03/12/2024, tendo em vista que nestes dias necessita de afastamento para cuidados médicos, conforme atestado médico em anexo ao citado requerimento.

No dia 25/11/2024, a requerente, Vereadora **Andréia de Andrade Dalbó**, apresentou novo requerimento pedindo a desconsideração do Atestado médico apresentado para o período de 19/11/2024 a 03/12/2024, tornando-o sem efeito e substituindo-o pelo Atestado médico de 02 (dois) dias, ou seja, para os dias 18 e 19/11/2024, juntado ao presente processo.

A ausência do Vereador (a) em sessão e em reunião de comissão permanente, para fins de recebimento de subsídio, é regulada pelos arts. 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2.200, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Conceição do Castelo-ES, para vigor na legislatura de 2021/2024 e dá outras providências, que assim estabelecem:

***“Art. 3º Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei correspondem ao montante integral fixado para o exercício do cargo e compreendem o comparecimento do Presidente e dos Vereadores em todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, Audiências Públicas deliberadas em plenário, Reuniões de Comissão de que for membro e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, sendo que a ausência do Presidente e dos Vereadores implicará em desconto obrigatório apurado da divisão do Subsídio mensal pelo número das sessões, audiência públicas e reuniões ocorridas no mês em que ocorrer a ausência.*”**

***Art. 4º A justificativa de ausência dos Vereadores, somente será aceita mediante a apresentação de atestado médico, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência da falta, mediante protocolo junto a Câmara Municipal, sendo de competência do Presidente da Câmara Municipal deferir ou indeferir a justificativa apresentada.***

§ 1º (...)

***§ 2º Para fins de registro em Ata e arquivamento, o requerimento de justificativa de ausência do Vereador às Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, Audiências Públicas deliberadas em plenário, Reuniões de Comissão de que for membro e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, apresentado na conformidade do disposto neste artigo, após receber***



**Despacho será lido em plenário para conhecimento dos Vereadores.”**

com o identificador 310036003700380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim sendo, após verificar o atendimento dos dispositivos antes citados, este Presidente, usando da atribuição que lhe é outorgada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 2.200, de 05 de agosto de 2020, é pelo **DEFERIMENTO** do Atestado médico de 02 (dois) dias, ou seja, apresentado para os dias 18 e 19/11/2024, juntado ao presente processo, conforme requerido.

Encaminho para a Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da sessão seguinte para que seja lido em plenário para conhecimento dos Vereadores e arquivamento.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, em 25 de novembro de 2024.

**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

